

REGIMENTO INTERNO DA 6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Aprovado pela Comissão Organizadora Nacional em XX de XXXXXX de 20XX.

6ª CONFERÊNCIA NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A realização da 6ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (6ª CONADIPI) é de responsabilidade da Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, por meio do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI) e da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (SNDPI/MDHC).

Art. 2º A 6ª CONADIPI tem abrangência nacional assim como as diretrizes, relatórios, documentos e moções aprovadas.

Art. 3º A 6ª CONADIPI possui caráter deliberativo e apresentará um conjunto de propostas de ações de prevenção, promoção e defesa de direitos da pessoa idosa, bem como de controle social de políticas públicas para proteção integral.

Art. 4º Em todas as etapas da 6ª CONADIPI realizadas, o debate deverá primar pela qualidade, pela garantia do processo democrático, pelo respeito à autonomia federativa, pela pluralidade e pela representatividade dos segmentos sociais, dentro de uma visão ampla e sistêmica das questões relacionadas aos direitos da pessoa idosa.

CAPÍTULO I

DA LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

Art. 5º A 6ª CONADIPI, de caráter deliberativo, está referenciada pelo Decreto Presidencial de Convocação nº 12.015 de 06 de maio de 2024, publicado no Diário Oficial da União, edição número 87, Seção 1, página 8, de 07/05/2024.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º A 6ª CONADIPI tem como objetivos:

I - Garantir a participação social para a construção de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável.

II - Identificar os desafios do envelhecimento plural no Brasil, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

III - Construir ações de equidade para a defesa, promoção e proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

CAPÍTULO III

DO TEMÁRIO

Art. 7º A 6ª CONADIPI terá como tema "Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação" e os seguintes eixos temáticos:

- I - Financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;
- II - Fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;
- III - Proteção e enfrentamento contra quaisquer formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;
- IV - Participação social, protagonismo e vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;
- V - Consolidação e fortalecimento da atuação dos conselhos de direitos da pessoa idosa como política do estado brasileiro.

Art. 8º Observados os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso, o temário proposto para a 6ª CONADIPI deverá ser discutido desde a etapa municipal, considerando a realidade local, passando pela etapa estadual até a etapa nacional, na perspectiva da consolidação ou definição de uma plataforma de políticas para as pessoas idosas.

Parágrafo único. A Política Nacional do Idoso (Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994) reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta lei.

Art. 9º O temário da 6ª CONADIPI será subsidiado por texto-base, elaborado a partir dos eixos temáticos.

Art. 10º A 6ª CONADIPI deverá propiciar o debate amplo e democrático e seu relatório final deverá refletir a opinião da sociedade brasileira, em especial das pessoas idosas, expressa no processo das Conferências, em todos os âmbitos.

Parágrafo único. Todas as discussões do temário e os documentos da 6ª CONADIPI deverão obrigatoriamente incorporar as dimensões da diversidade tais como: classe social, gênero, etnia, raça, religião, orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, entre outras.

CAPÍTULO IV

DA REALIZAÇÃO

Art. 11º A etapa nacional da 6ª CONADIPI será realizada em Brasília - DF, no período de 19 a 22 de agosto de 2025.

Art. 12º A 6ª CONADIPI tem abrangência nacional, assim como suas análises, formulações, proposições, relatórios e moções aprovadas.

SEÇÃO I - DAS ETAPAS

Art. 13º A realização da 6ª CONADIPI será antecedida pelas seguintes etapas:

I - Etapas Municipais;

II - Etapas Estaduais e Distrital;

III - Etapas Livres.

§ 1º As etapas dos incisos I e II possuem características eletivas, sendo obrigatórias, elegendo delegados e aprovando resoluções à etapa subsequente, conforme calendário e regras estabelecidas neste Regimento.

§ 2º As Etapas Livres são etapas não obrigatórias e não elegem delegados para participação em nenhuma etapa subsequente.

Art. 14. Os eixos temáticos da Conferência Nacional serão tratados nas etapas dos incisos I e II do Art. 9º, sem prejuízo de debates específicos em função da realidade das diferentes Unidades da Federação e de seus municípios.

SEÇÃO II - DO CALENDÁRIO

Art. 15. A 6ª CONADIPI será realizada em Brasília - DF, entre os dias 19 e 22 de agosto de 2025.

Art. 16. As etapas que antecedem a etapa nacional da 6ª CONADIPI serão realizadas obedecendo ao seguinte Calendário:

I - Conferências Municipais: até março de 2025;

II - Conferências Estaduais e Distrital: até junho de 2025;

III - Conferências Livres: até junho de 2025.

§ 1º A não realização das etapas previstas nos incisos I, II e III em uma ou mais unidades da federação não constituirá impedimento para a realização da etapa nacional no prazo previsto.

§ 2º No período das Conferências Municipais, os municípios poderão se associar a outros para juntos realizarem uma conferência, chamada de Conferência Intermunicipal.

§ 3º A observância dos prazos para a realização das Conferências Estaduais e Distrital e das Conferências Municipais ou Intermunicipais é condicionante para a participação dos delegados correspondentes na etapa nacional.

§ 4º A fim de se garantir a plena participação da população, a 6ª CONADIPI assegurará condições de acessibilidade previstas nas normas vigentes no país. Recomenda-se que as mesmas devam ser observadas em todas as etapas.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 17. A 6ª CONADIPI será coordenada pela Presidência do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e presidida pelo Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania.

Parágrafo único. Em suas ausências e seus impedimentos, o Ministro de Estado dos Direitos Humanos e da Cidadania será substituído pelo Secretário Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

SEÇÃO I - DA ORGANIZAÇÃO DA ETAPA NACIONAL

Art. 18. Para organização, implementação e desenvolvimento das atividades da 6ª CONADIPI será constituída uma Comissão Organizadora Nacional (CON) composta por um Coordenador-Geral, um Coordenador-Adjunto, quatro representantes do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, quatro representantes do Poder Público Federal, um representante dos Conselhos Estaduais dos Direitos da Pessoa Idosa, um representante dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa e um representante da Rede Nacional de Gestores Estaduais de Direitos Humanos da Pessoa Idosa e seus respectivos suplentes.

§ 1º Entre os membros da CON, será definida uma Coordenação Executiva, composta por 3 (três) membros, designada pelo Titular da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e referendada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º A organização das Conferências Municipais, Estaduais e Distrital deverá constituir igualmente uma Comissão Organizadora, observando a paridade entre a representação da sociedade civil e do governo, que será responsável pela organização, implementação e desenvolvimento das suas atividades.

§ 3º As Comissões Organizadoras Estaduais e Distrital serão responsáveis pela interlocução e troca de informações com a Comissão Organizadora Nacional.

Subseção I - Da Comissão Organizadora Nacional e suas Subcomissões

Art. 19. A Comissão Organizadora Nacional terá as seguintes competências:

- I - Coordenar, supervisionar e promover a realização da 6ª CONADIPI;
- II - Elaborar e aprovar o Regimento Interno da 6ª CONADIPI;
- III - Aprovar o texto-base da 6ª CONADIPI;
- IV - Aprovar a programação da Etapa Nacional da 6ª CONADIPI;
- V - Aprovar as propostas de metodologia e sistematização do processo de discussão da Etapa Nacional;
- VI - Definir o formato das atividades da 6ª CONADIPI, bem como o critério para participação dos convidados e expositores, nacionais e internacionais dos temas a serem discutidos;
- VII - Acompanhar a viabilização de infraestrutura necessária à realização da Etapa Nacional;
- VIII - Orientar o trabalho das Comissões Organizadoras Estaduais e Distrital;
- IX - Estimular a mobilização da sociedade civil e o Poder Público, no âmbito de sua atuação no estado, no Distrito Federal ou no município para organizarem e participarem das conferências;
- X - Orientar o processo de sistematização dos relatórios das Conferências Estaduais e do Distrital que serão submetidos à etapa nacional;

XI - Validar as Conferências Estaduais e Distrital;

XII - Coordenar as Subcomissões previstas no Art.17;

XIII - Designar os integrantes das Comissões, podendo ampliar a composição destas, sempre que houver necessidade;

XIV - Analisar as deliberações das conferências anteriores;

XV - Produzir a avaliação da 6ª CONADIPI;

XVI - Providenciar a publicação do relatório final da 6ª CONADIPI;

XVII - Deliberar sobre todas as questões referentes a 6ª CONADIPI que não estejam previstas neste regimento e no regulamento.

Art. 20. À Coordenação Executiva compete:

I - Assessorar a Comissão Organizadora e garantir a implementação das iniciativas necessárias à execução das decisões tomadas pela Comissão Organizadora e demais Subcomissões.

II - Articular e viabilizar a execução de tarefas específicas de cada atividade estabelecida pela Comissão Organizadora.

III - Apoiar os trabalhos operacionais da 6ª CONADIPI, desde seu planejamento, até conclusão do processo de avaliação.

IV - Propor e organizar as pautas das reuniões da Comissão Organizadora.

V - Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão Organizadora e, quando solicitado, também das demais Subcomissões.

VI - Organizar e manter os arquivos referentes à Conferência.

VII - Encaminhar ofícios, informativos e documentos referentes à Conferência, sempre que solicitado.

Art. 21. A Comissão Organizadora Nacional terá sob sua coordenação as seguintes subcomissões:

I - Subcomissão Temática e de Relatoria.

II - Subcomissão de Comunicação.

III - Subcomissão de Articulação e Mobilização.

Parágrafo Único. A comissão poderá criar outras subcomissões, conforme a necessidade.

Art. 22. À Subcomissão Temática e de Relatoria compete:

I - Propor o roteiro e acompanhar a elaboração do texto-base da 6ª CONADIPI.

II - Organizar os termos de referência do tema central e eixos temáticos, visando subsidiar a apresentação dos expositores na Conferência.

III - Propor expositores para cada mesa temática.

IV - Elaborar a relação de subtemas e os roteiros para os grupos de trabalho.

V - Elaborar o roteiro para a apresentação dos relatórios das Conferências Municipais, Estaduais e Distrital e orientar seu preenchimento.

VI - Consolidar os relatórios das Conferências Estaduais e Distrital para discussão na Etapa Nacional.

VII - Formular proposta de metodologia e coordenar a consolidação dos relatórios dos grupos de trabalho da Etapa Nacional.

VIII - Elaborar, organizar e acompanhar a publicação do relatório final da 6ª CONADIPI em parceria com a Subcomissão de Comunicação.

Art. 23. À Subcomissão de Comunicação compete:

I - Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 6ª CONADIPI.

II - Promover a divulgação do Regimento da 6ª CONADIPI.

III - Orientar as atividades de Comunicação Social da Conferência.

IV - Estimular o registro e a cobertura midiática dos principais momentos das etapas municipais, intermunicipais, estaduais e distrital, visando sua divulgação, bem como o arquivamento de sua memória.

V - Assegurar o registro e a cobertura midiática dos principais momentos da etapa nacional visando sua divulgação, bem como o arquivamento de sua memória.

VI - Encaminhar e acompanhar a publicação do relatório final da 6ª CONADIPI organizado pela Subcomissão de Relatoria.

Art. 24. À Subcomissão de Articulação e Mobilização compete:

I - Estimular a organização e realização das Conferências Municipais, Intermunicipais, Estaduais e Distrital em parceria aos organismos governamentais de políticas para as pessoas idosas, conselhos dos direitos da pessoa idosa e organizações dos movimentos sociais que tratam do envelhecimento.

II - Estimular a organização e realização de conferências livres presenciais e virtuais em todas as esferas.

III - Estimular a participação de organismos governamentais de políticas para as pessoas idosas, conselhos dos direitos da pessoa idosa e organizações dos movimentos sociais que tratam do envelhecimento.

IV - Articular para que os governos estaduais e distrital garantam os recursos financeiros necessários à participação dos delegados eleitos nas Conferências Estaduais e Distrital na etapa nacional.

SEÇÃO II - DA ORGANIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 25. As Conferências Livres são uma forma de participação da sociedade civil e do Poder Público nos debates sobre a temática da pessoa idosa sem ter que obedecer aos ritos formais que regem as etapas dos incisos I e II do Art. 9º.

§ 1º As Conferências livres poderão ser organizadas em diferentes formatos, tendo como objetivo contribuir para o debate das demais conferências.

§ 2º São consideradas Conferências Livres as conferências, reuniões ou encontros realizados em âmbito municipal, intermunicipal, estadual, distrital ou nacional.

Art. 26. As Conferências Livres poderão solicitar o Texto Base e o Material Orientador da conferência para auxiliar nas suas discussões.

Art. 27. Para fins de registro, os organizadores das Conferências Livres deverão enviar relatório à Comissão Organizadora Nacional, no endereço eletrônico 6conadipi@mdh.gov.br.

§ 1º O Relatório da Conferência Livre deverá seguir o roteiro que será disponibilizado no sítio eletrônico da 6ª CONADIPI.

§ 2º As recomendações e subsídios resultantes das Conferências Livres dirigidas à Conferência Nacional serão identificados de forma independente no relatório consolidado das recomendações e subsídios resultantes das Conferências Estaduais e Distrital que será discutido na Conferência Nacional.

Art. 28. As Conferências Livres poderão ser realizadas até junho de 2025.

SEÇÃO III - DA ORGANIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS E INTERMUNICIPAIS

Art. 29. As Conferências Municipais e Intermunicipais deverão ser convocadas pelo Poder Executivo local até o dia 15 de dezembro de 2024, mediante edição de Decreto ou outro documento normativo, publicado em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local.

§ 1º As informações relativas à convocação da Conferência Municipal ou Intermunicipal deverão ser imediatamente encaminhadas à respectiva Comissão Organizadora Estadual, bem como à Comissão Organizadora Nacional, incluindo cópia do Decreto ou documento normativo que a convoque, bem como composição e contatos da Comissão Organizadora.

§ 2º As Conferências Municipais e Intermunicipais devem ser presididas por integrantes de suas comissões organizadoras.

§ 3º As Conferências Municipais ou Intermunicipais devem acontecer até março de 2025.

Art. 30. No caso do Poder Executivo não convocar a Conferência Municipal no prazo previsto, o conselho municipal dos direitos da pessoa idosa, o Poder Legislativo ou a sociedade civil poderá fazê-lo até dia 15 de janeiro de 2025, realizando-a no prazo previsto para essa etapa, ou seja, até março de 2025.

§1º Nesta hipótese prevista no caput desse artigo, em caso da existência de outra forma legal, deverá ser obedecida a legislação local vigente.

§2º Quando convocada pela sociedade civil, tal convocação deverá ser feita por três ou mais organizações dos movimentos de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa e atender aos seguintes requisitos:

- a) As organizações devem estar comprovadamente em funcionamento há mais de dois anos.
- b) Deve ser dada ampla divulgação do ato de convocação em veículos de divulgação local.

Art. 31. As Conferências Municipais ou Intermunicipais deverão ser organizadas e coordenadas por Comissões Organizadoras, observando-se na sua composição a paridade entre representantes das organizações dos movimentos de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa e representantes governamentais e terá como referência mínima a seguinte composição:

I – 3 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, representado pelo organismo responsável pelas políticas para as pessoas idosas, quando houver.

II - 3 (três) representantes de organizações dos movimentos de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa com sede ou atuação no município.

§ 1º Na composição da Comissão Organizadora, quando da existência de Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituído em ato do Poder Executivo Local, ao menos um dos representantes da sociedade civil deverá ser integrante deste Conselho.

§ 2º A Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal deverá ser cadastrada junto à Comissão Organizadora Estadual.

§ 3º Recomenda-se também a indicação de suplentes para as Comissões Organizadoras.

Art. 32. Compete à Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal:

I - coordenar e promover a realização da Conferência.

II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal.

III - realizar o planejamento de organização da Conferência.

IV - mobilizar a sociedade civil e o Poder Público para participarem da Conferência.

V - viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa Municipal ou Intermunicipal.

VI - aprovar a programação da etapa municipal ou intermunicipal.

VII - produzir o relatório da Conferência, com base no roteiro proposto, e enviar para a Comissão Organizadora Estadual.

VIII - produzir a avaliação da etapa municipal ou intermunicipal.

Art. 33. As conferências municipais ou intermunicipais debaterão os eixos temáticos da 6ª CONADIPI de acordo com a realidade dos municípios, levando em conta os planos municipais e estaduais existentes, o texto-base da 6ª CONADIPI e na perspectiva da elaboração e fortalecimento da Política Municipal para as Pessoas Idosas e da Política Estadual para as Pessoas Idosas.

Art. 34. A organização das conferências municipais ou intermunicipais deverão garantir a ampla participação de pessoas idosas, dos diversos movimentos sociais, dos conselhos dos direitos da pessoa idosa e demais entidades e representações da sociedade civil.

§ 1º Recomenda-se que a escolha de delegados nas etapas municipais ou intermunicipais atenda aos critérios de multiplicidade das identidades das pessoas idosas relativos à: classe social, gênero, etnia, raça, religião, orientação sexual e identidade de gênero, de pessoas com deficiência, rurais e urbanas, entre outras.

§ 2º Recomenda-se atenção ao recepcionar os participantes das Conferências Municipais ou Intermunicipais para que situações de discriminação não ocorram, de modo a garantir a participação das múltiplas velhices.

§ 3º Recomenda-se também que as Conferências Municipais ou Intermunicipais assegurem as condições de acessibilidade para a equiparação de oportunidades entre pessoas com e sem deficiência de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.

Art. 35. As conferências municipais e intermunicipais elegerão delegados às conferências estaduais.

Parágrafo único. O número de delegados reservado a cada município será estabelecido no Regimento Interno da respectiva Conferência Estadual, observando os critérios adotados na Conferência Nacional.

Art. 36. A Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Municipal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Art. 37. Os resultados das Conferências Municipais e Intermunicipais devem ser remetidos à Comissão Organizadora Estadual, com cópia à Comissão Organizadora Nacional da 6ª CONADIPI (e-mail 6conadipi@mdh.gov.br) em até 15 (quinze) dias após sua realização, conforme roteiro que será disponibilizado no site da 6ª CONADIPI.

§ 1º As propostas debatidas e aprovadas nas conferências municipais e intermunicipais serão encaminhadas para debate nas conferências estaduais.

§ 2º As propostas aprovadas para o âmbito municipal serão entregues ao Executivo, Legislativo e Judiciário e deverão servir de base para a elaboração e/ou aprimoramento de planos municipais de políticas para as pessoas idosas.

Art. 38. Qualquer organização que constatar irregularidades na composição da Comissão Organizadora Municipal ou Intermunicipal ou no processo de realização da conferência poderá apresentar recurso à Comissão Organizadora Estadual, que o examinará e, se for o caso, o remeterá à Comissão Organizadora Nacional.

Art. 39. No caso do Distrito Federal, suas Regiões Administrativas deverão seguir os normativos desse Regimento Interno em conformidade com os dispositivos da Seção III – Da Organização das Conferências Municipais e Intermunicipais.

Art. 40. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pelas Comissões Organizadoras Municipais ou Intermunicipais, cabendo recurso à Comissão Organizadora Estadual.

SEÇÃO IV - DA ORGANIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS ESTADUAIS E DISTRITAL

Art. 41. As Conferências Estaduais e Distrital deverão ser convocadas pelos Governos Estaduais e do Distrito Federal até 31 de janeiro de 2025, mediante edição de Decreto, publicado em meio de divulgação oficial e veículos de divulgação local, garantida a informação à Comissão Organizadora Nacional.

§ 1º As conferências deverão ser realizadas nos 26 (vinte e seis) estados e no Distrito Federal.

§ 2º As informações relativas à convocação das Conferências Estaduais e Distrital deverão ser imediatamente encaminhadas à Comissão Organizadora Nacional, incluindo cópia do Decreto que a convoca, bem como composição e contatos da Comissão Organizadora Estadual e Distrital.

§ 3º As Conferências Estaduais e Distrital deverão ser presididas por integrantes de suas comissões organizadoras.

§ 4º As Conferências Estaduais e Distrital devem acontecer até junho de 2025.

Art. 42. Se o Executivo não a convocar até o prazo estabelecido no Art. 37, o legislativo estadual, o conselho estadual dos direitos da pessoa idosa ou organizações dos movimentos de promoção

e defesa dos direitos da pessoa idosa poderão convocá-la assegurando sua ampla divulgação em veículos de comunicação.

§ 1º Nesta hipótese prevista no caput desse artigo, em caso da existência de outra forma legal, deverá ser obedecida a legislação local vigente.

§ 2º Quando convocada pela sociedade civil, tal convocação deverá ser feita por três ou mais organizações dos movimentos de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa e atender aos seguintes requisitos:

- a) As organizações devem estar comprovadamente em funcionamento há mais de dois anos.
- b) Deve ser dada ampla divulgação do ato de convocação em veículos de divulgação local.

Art. 43. As Conferências Estaduais e Distrital deverão ser organizadas e coordenadas por Comissões Organizadoras, observando-se na sua composição a paridade entre representantes dos movimentos de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa e representantes governamentais e ter como referência mínima a seguinte composição:

I – 3 (três) representantes do Poder Executivo Estadual, representado pelo organismo responsável pelas políticas para as pessoas idosas, quando houver.

II – 3 (três) representantes de organizações dos movimentos de promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa com sede ou atuação no Estado ou no Distrito Federal.

§ 1º Na composição da Comissão Organizadora, quando da existência de Conselho Estadual ou Distrital dos Direitos da Pessoa Idosa instituído em ato do Poder Executivo, ao menos um dos representantes da sociedade civil deverá ser integrante deste Conselho.

§ 2º A Comissão Organizadora Estadual ou Distrital deverá ser cadastrada junto à Comissão Organizadora Nacional.

§ 3º Recomenda-se também a indicação de suplentes para as comissões organizadoras.

Art. 44. Compete à Comissão Organizadora Estadual e Distrital:

I - coordenar e promover a realização da Conferência.

II - realizar o planejamento de organização da Conferência.

III - definir o Regimento da Conferência, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento Interno da 6ª CONADIPI.

IV - criar um grupo de trabalho de mobilização que desenvolverá atividades de sensibilização e adesão dos municípios à 6ª CONADIPI.

V - Definir data, local e pauta da Conferência Estadual ou Distrital.

VI - validar as Conferências Municipais ou Intermunicipais.

VII - sistematizar os Relatórios das Conferências Municipais e Intermunicipais, mediante a criação de um Grupo de Trabalho.

VIII - mobilizar a sociedade civil e o Poder Público para participarem da Conferência.

IX - viabilizar a infraestrutura necessária à realização da etapa estadual ou distrital.

X - aprovar a programação.

XI - produzir o relatório da Conferência e enviar para a Comissão Organizadora Nacional, de acordo com o roteiro que será disponibilizado no site da 6ª CONADIPI.

XII - produzir a avaliação da etapa estadual ou distrital.

Art. 45. As conferências estaduais e distrital debaterão os eixos temáticos da 6ª CONADIPI de acordo com sua realidade, levando em conta os planos estaduais e distrital de políticas para as pessoas idosas existentes, o texto base da 6ª CONADIPI e na perspectiva da elaboração e fortalecimento da Política Estadual para as Pessoas Idosas e da Política Nacional do Idoso.

Art. 46. A organização das conferências estaduais e distrital deverão garantir a participação dos delegados conforme o número de participantes definidos nos seus Regimentos Internos.

§ 1º Recomenda-se que a escolha de delegados nas conferências estaduais e distrital atenda aos critérios de multiplicidade das identidades das pessoas idosas relativos à: classe social, gênero, etnia, raça, religião, orientação sexual e identidade de gênero, pessoas com deficiência, rurais e urbanas, entre outras.

§ 2º Recomenda-se atenção ao recepcionar os participantes das Conferências Estaduais e Distrital para que situações de discriminação não ocorram, de modo a garantir a participação das múltiplas velhices.

§ 3º Recomenda-se que as Conferências Estaduais e Distrital assegurem as condições de acessibilidade para a equiparação de oportunidades entre pessoas com e sem deficiência de acordo com as determinações legais e normas técnicas em vigor.

Art. 47. As conferências estaduais e distrital elegerão delegados à Conferência Nacional. Serão eleitos, ainda, delegados suplentes, na proporção de 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) da delegação, a critério da respectiva Comissão Organizadora Estadual ou Distrital.

§ 1º O número de delegados reservado a cada Unidade da Federação está estabelecido neste Regimento, conforme Anexo II.

§ 2º Os delegados eleitos nas conferências estaduais e distrital devem necessariamente ter participado de conferências municipais ou intermunicipais.

Art. 48. A Comissão Organizadora Estadual e Distrital deverá produzir um relatório final, a ser encaminhado para o Governo Estadual e do Distrito Federal, que promoverá sua publicação e divulgação.

Parágrafo único. As propostas aprovadas para o âmbito estadual e distrital deverão ser entregues ao Executivo, Legislativo e Judiciário como base para a elaboração ou aprimoramento de planos estaduais e distrital de políticas para as pessoas idosas.

Art. 49. Os resultados das Conferências estaduais e distrital devem ser remetidos à Comissão Organizadora Nacional da 6ª CONADIPI (e-mail 6conadipi@mdh.gov.br), em até 15 (quinze) dias após sua realização, conforme roteiro que será disponibilizado no site da 6ª CONADIPI.

Parágrafo único. As propostas debatidas e aprovadas nas conferências estaduais e distrital serão encaminhadas para a Comissão Organizadora Nacional que as consolidará em um Documento a ser discutido na 6ª CONADIPI.

Art. 50. Qualquer organização que constatar irregularidades na composição da Comissão Organizadora Estadual ou Distrital ou no processo de realização da conferência poderá apresentar recurso à Comissão Organizadora Nacional.

Art. 51. A relação de delegados para a 6ª CONADIPI deve ser cadastrada no site da conferência e remetida à Comissão Organizadora Nacional em até 7 (sete) dias após a sua realização.

Parágrafo único. As conferências estaduais e distrital deverão ser disciplinadas por regimento próprio, que definirá as especificidades de cada conferência, os critérios de participação, os grupos de trabalho e a eleição dos delegados, observado o que disciplina este Regimento Interno da 6ª CONADIPI.

Art. 52. Os conselheiros estaduais dos direitos da pessoa idosa não serão delegados natos à 6ª CONADIPI.

Art. 53. Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora Estadual ou Distrital, cabendo recurso à Comissão Organizadora da 6ª CONADIPI.

SEÇÃO V – DAS CONSULTAS NACIONAIS

Art. 54. Para além da representação advinda das Conferências Municipais, Intermunicipais, Estaduais e Distrital serão realizadas Consultas Nacionais com a finalidade de efetivar a participação de grupos que têm maior dificuldade de acesso e expressão nos processos convencionais de participação.

Parágrafo único. As Consultas serão realizadas, em conformidade com o Art. 5º da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos: “com pessoas idosas em condição de vulnerabilidade e os que são vítimas de discriminação múltipla, incluindo as mulheres, as pessoas com deficiência, as pessoas de diversas orientações sexuais e identidades de gênero, as pessoas migrantes, as pessoas em situação de pobreza ou marginalização social, os afrodescendentes e as pessoas pertencentes a povos indígenas, as pessoas sem teto, as pessoas privadas de liberdade, as pessoas pertencentes a povos tradicionais, as pessoas pertencentes a grupos étnicos, raciais, nacionais, linguísticos, religiosos e rurais, entre outros”.

Art. 55. As Consultas Nacionais serão organizadas pela Comissão Organizadora Nacional em conjunto com outros órgãos do Governo Federal que trabalhem com o referido público.

§ 1º As Consultas Nacionais discutirão o temário da 6ª CONADIPI e definirão seus delegados à Etapa Nacional, na proporção definida por esse regimento.

§ 2º A partir das Consultas Nacionais serão definidos os 30 (trinta) delegados representantes dos povos e comunidades tradicionais e os 28 (vinte e oito) delegados representantes da sociedade civil organizada no âmbito Nacional e pessoas idosas em condição de vulnerabilidade e sob discriminação múltipla.

§ 3º No caso da impossibilidade da realização das Consultas Nacionais, a Comissão Organizadora Nacional definirá as vagas dos delegados representantes dos povos e comunidades tradicionais, dos representantes da sociedade civil organizada no âmbito Nacional e das pessoas idosas em condição de vulnerabilidade e sob discriminação múltipla.

SEÇÃO VI - DOS RELATÓRIOS

Art. 56. Os relatórios das Conferências Estaduais e Distrital devem ser elaborados a partir do temário da 6ª CONADIPI, levando em consideração as deliberações das conferências municipais

e/ou intermunicipais de sua Unidade da Federação e tendo por base o roteiro apresentado pela Subcomissão de Relatoria da Comissão Organizadora Nacional.

Parágrafo único. As contribuições das Conferências Livres deverão ser encaminhadas para a Comissão Organizadora Nacional por meio eletrônico para o endereço 6conadipi@mdh.gov.br.

Art. 57. As Comissões Organizadoras das etapas Estaduais e Distrital da 6ª CONADIPI devem encaminhar seus relatórios à Comissão Organizadora da Conferência Nacional até no máximo 15 (quinze) dias após a realização de sua Conferência.

§ 1º Os relatórios das Conferências Estaduais e Distrital deverão obedecer ao roteiro previamente definido pela Subcomissão de Relatoria da 6ª CONADIPI e encaminhados à Comissão Organizadora Nacional por meio eletrônico para o endereço 6conadipi@mdh.gov.br.

§ 2º O envio por meio eletrônico não dispensa o envio em formato impresso endereçado para o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa/SNDPI/MDHC, na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, Térreo, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF – CEP: 70054-906.

Art. 58. O Relatório Final da 6ª CONADIPI será resultante das propostas apresentadas e aprovadas em plenário, em âmbito nacional.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃO NAS ETAPAS ELETIVAS

SEÇÃO I - DAS DELEGAÇÕES

Art. 59. Os regimentos das conferências municipais, intermunicipais, estaduais, distrital e nacional definirão os critérios para a eleição dos delegados e a escolha dos convidados e observadores.

§ 1º A elaboração dos regimentos das conferências é de responsabilidade das respectivas Comissões Organizadoras.

§ 2º Recomenda-se que os regimentos das conferências estejam de acordo com o que disciplina este Regimento Interno.

Art. 60. As conferências municipais e intermunicipais elegerão delegados para as conferências estaduais.

Art. 61. As conferências estaduais e distrital elegerão delegados para a conferência nacional, observando a proporcionalidade de 60% (sessenta por cento) de representantes da sociedade civil e 40% (quarenta por cento) de representantes dos governos estaduais e municipais.

Parágrafo único. Em todas as etapas das conferências, deve ser respeitada a proporcionalidade de gênero das pessoas idosas, assim como deve considerar a representatividade da população negra e indígena.

Art. 62. As Comissões Organizadoras Municipais, Intermunicipais, Estaduais, Distrital e Nacional definirão a forma de credenciamento dos delegados, convidados e observadores.

SEÇÃO II - DA CONFERÊNCIA NACIONAL

Art. 63. A 6ª CONADIPI será composta por participantes, distribuídos em três categorias:

I – 926 (novecentos e vinte e seis) delegados com direito a voz e voto;

II – 116 (cento e dezesseis) convidados, os quais corresponderão a 15% (quinze por cento) das delegações estaduais, com direito a voz, que podem ser integrantes de órgãos, entidades, instituições nacionais e internacionais, pessoas com notório saber no campo do envelhecimento em nível nacional e internacional, parceiros da defesa de direitos das pessoas idosas, incluídos os palestrantes e convidados nacionais e internacionais, indicados pela Comissão Organizadora Nacional (CON);

III – 77 (setenta e sete) observadores, os quais corresponderão a 10% (dez por cento) da delegação de cada estado, sem direito a voz e voto, indicados pela Comissão Organizadora Nacional (CON).

Parágrafo único. Os critérios para escolha dos convidados e observadores serão definidos pela Comissão Organizadora Nacional.

Art. 64. Serão delegados participantes da 6ª CONADIPI:

I – 770 (setecentos e setenta) eleitos nas Conferências Estaduais, de acordo com os parâmetros definidos por este Regimento;

II – 30 (trinta) pessoas idosas representantes dos povos e comunidades tradicionais;

III – 72 (setenta e dois) conselheiros titulares e suplentes do Conselho Nacional de Direitos da Pessoa Idosa (CNDPI), representantes governamentais e da sociedade civil;

IV – 26 (vinte e seis) representantes do setor público no âmbito federal, os quais serão convidados pela Comissão Organizadora Nacional da 6ª CONADIPI, distribuídos, conforme descrito:

- a) 08 (oito) do Poder Executivo;
- b) 05 (cinco) do Poder Legislativo;
- c) 05 (cinco) do Supremo Tribunal Federal ou Tribunais Superiores;
- d) 04 (quatro) do Ministério Público da União; e
- e) 04 (quatro) da Defensoria Pública da União.

VI – 28 (vinte e oito) representantes da sociedade civil organizada no âmbito Nacional e pessoas idosas em condição de vulnerabilidade e sob discriminação múltipla, os quais serão escolhidos pelas Consultas Nacionais da 6ª CONADIPI.

§ 1º Nas conferências estaduais e distrital, serão eleitos delegados com maior número de votos, seguindo-se a ordem decrescente até o número definido de titulares por Unidade da Federação;

§ 2º Seguindo-se ao último delegado titular eleito, serão selecionados entre 20% (vinte por cento) a 40% (quarenta por cento) do número de delegados, os quais serão os suplentes, correspondente a cada segmento (setor público e sociedade civil), que somente serão credenciados na ausência do respectivo titular.

§ 3º Os delegados que participarão da Etapa Nacional serão eleitos nas Conferências Estaduais e Distrital, devendo obrigatoriamente ter participado das Conferências Municipais ou Intermunicipais no caso dos representantes estaduais e distritais, tanto da sociedade civil quanto dos governos.

§ 4º A participação dos delegados será considerada uma atividade voluntária relevante, não remunerada.

Art. 65. O critério para definição do número de delegados por unidade federada foi o mesmo adotado nas três primeiras conferências dos direitos das pessoas idosas e corresponde a 01 (um) para cada 40.000 (quarenta mil) pessoas idosas residentes nos estados, segundo dados do Censo de 2022, divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), respeitando o mínimo de 10 (dez) e o máximo de 120 (cento e vinte), que representa doze vezes o número mínimo.

Art. 66. As inscrições dos delegados da 6ª CONADIPI deverão ser feitas via formulário eletrônico que estará disponível no site da conferência e encaminhadas para o endereço eletrônico 6conadipi@mdh.gov.br, até 7 (sete) dias após a sua realização.

§ 1º Deverá ser encaminhada à Comissão Organizadora Nacional a lista de delegados e suplentes eleitos na Conferência Estadual e Distrital, contendo: nome; número da carteira de identidade ou de outro documento oficial com foto; e se é delegado da sociedade civil ou governamental.

§ 2º Para a efetivação da suplência, deverá ser apresentada uma carta de substituição assinada pela responsável da Comissão Organizadora Estadual ou pelo delegado impossibilitado de comparecer à 6ª CONADIPI.

CAPÍTULO VII

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 67. As despesas com a organização e a realização da etapa nacional da 6ª CONADIPI correrão à conta de recursos orçamentários do Fundo Nacional do Idoso e das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania.

§ 1º Os governos estaduais e do Distrito Federal serão responsáveis pela realização das conferências estaduais e distrital e pela presença de sua delegação na Conferência Nacional em Brasília.

§ 2º Os governos municipais serão responsáveis pela realização das conferências municipais e intermunicipais e pela presença de suas delegações na Conferência Estadual ou Distrital.

§ 3º A Comissão Organizadora Nacional não arcará com nenhuma despesa, nem se responsabilizará por qualquer custo relativo aos observadores e convidados.

Art. 68. Poderão ser firmados convênios e contratos com vistas à execução de ações necessárias à realização da 6ª CONADIPI, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DO PÓS-CONFERÊNCIA

Art. 69. Em até 60 (sessenta) dias após a realização da 6ª CONADIPI, a Comissão Organizadora Nacional deverá assegurar a publicação do Relatório Final da 6ª CONADIPI e encaminhar aos Conselhos Estaduais e do Distrito Federal.

Parágrafo único. A CON será dissolvida após a aprovação e a publicação do Relatório Final da 6ª CONADIPI.

Art. 70. O CNDPI, no uso de suas atribuições deverá acompanhar e monitorar a implementação das deliberações da 6ª CONADIPI.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 71. A 6ª CONADIPI aprovará em sua sessão de abertura o regulamento que norteará seus trabalhos.

Art. 72. A convocação das conferências municipais, intermunicipais, estaduais e distrital deverá explicitar inclusive nos seus materiais de divulgação e publicações sua condição de etapa integrante da 6ª CONADIPI.

Art. 73. Os casos omissos e conflitantes neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora Nacional da 6ª CONADIPI.

ANEXO II

TABELA DOS DELEGADOS DE CADA UNIDADE DA FEDERAÇÃO

DELEGADOS DE CADA UNIDADE DA FEDERAÇÃO			
UF	Total por UF	Conferências Estaduais/DF - Sociedade Civil (60%)	Conferências Estaduais/DF – Governo (40%)
AC	10	6	4
AL	10	6	4
AP	10	6	4
AM	10	6	4
BA	54	32	22
CE	32	19	13
DF	10	6	4
ES	16	10	6
GO	24	14	10
MA	20	12	8
MT	11	7	4
MS	10	6	4
MG	91	55	36
PA	22	13	9
PB	15	9	6
PR	47	28	19
PE	33	20	13
PI	12	7	5
RJ	76	46	30
RN	12	7	5
RS	55	33	22

RO	10	6	4
RR	10	6	4
SC	30	18	12
SP	120	72	48
SE	10	6	4
TO	10	6	4
TOTAIS	770	462	308

MANUTA